



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADODO PARANÁ

1

PROJETO DE LEI Nº 4.628

Autoriza a Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de bem público à entidade sem fins lucrativos, na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, a Permissão de Uso, a título precário e gratuito, do Veículo automóvel, marca FIAT, modelo UNO, CS, tipo PASSAGEIRO, combustível GASOLINA, ano de fabricação/modelo 1987/1987, cor BRANCA, chassi nº 9BD14600003173336, placa ADT-6499, com todos os equipamentos obrigatórios à ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.280.337/0001-50, sediada no município de Palmeira, Estado do Paraná.

Art. 2º A Permissão de Uso autorizada por esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter intransferível, mediante a condição de que o bem cedido seja utilizado para os fins intrínsecos da entidade Permissionária.

Art. 3º A Permissionária se responsabiliza, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, combustível, condutor, eventuais transgressões à legislação de trânsito ou análoga e pelos efeitos dessas, bem como pela quitação anual do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, por todo o período de vigência da permissão.

Parágrafo único. A permissionária se compromete a devolver o veículo ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do instrumento de permissão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.

Art. 4º As condições de uso e as obrigações da Permissionária deverão ser transcritas no Termo de Permissão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Permissionária a utilização do respectivo veículo cedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos.

Parágrafo único. O bem cedido somente poderá ser conduzido e manuseado por pessoa legalmente habilitada, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro em vigor.

Art. 6º A Permissão de Uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao bem público, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADODO PARANÁ

2

artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da Permissionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Permissão de Uso e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução do bem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º A Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, mediante Decreto, medidas regulamentares a fim de viabilizar o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 14 de fevereiro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADODO PARANÁ

3

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a disponibilidade do bem descrito, que se encontra ocioso frente ao requerimento da respectiva Entidade em obter a Permissão de Uso do mesmo. Assim, a iniciativa visa permitir o uso do bem público descrito no presente projeto de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter intransferível, mediante a condição de que o mesmo seja utilizado para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

Cumpra ressaltar que a permissionária se entidade privada, sem fins lucrativos, que desenvolve no município diversos projetos sociais, educacionais e culturais, na medida do respectivo segmento, sendo que veículo ora cedido será ferramenta de extrema relevância para o exercício das atividades relacionadas à parceria, que perfazem o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes da relação jurídica estabelecida formalmente com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da lei.

Sobre a viabilidade jurídica da modalidade escolhida, a Permissão de Uso que se visa outorgar por meio deste Projeto de Lei, encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro (34ª Edição, páginas 533 e 494), onde dispõe:

Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A revogação se faz, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração. O ato da revogação deve ser idêntico ao do deferimento da permissão e atender às condições nele previstas. A permissão, enquanto vigente, assegura ao permissionário o uso especial e individual do bem público, conforme fixado pela Administração, e gera direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida.

Assim, a presente iniciativa possui fim público, pois, além de beneficiar a entidade que atua na defesa dos interesses de parte da população, viabilizará o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela entidade beneficiária.

Esclarecendo, outra vez, o uso do veículo pela Permissionária se dará para os fins intrínsecos da cada entidade, mediante fiscalização direta pelo Poder Público, exercida através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida Permissão de Uso do Bem Público. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 14 de fevereiro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira